

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da septuagésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas do dia dezanove de agosto de mil novecentos
002. e noventa e dois (19.08.92), nesta cidade do Recife, capital
003. do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senho-
004. res: Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otilio Neiva Coelho;
005. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos San-
006. tos Filho; Juiz de Direito, Dr. José Fernandes de Lemos; Ju-
007. ristas, Drs. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias
008. Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de
009. Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de
010. Secretaria Substituta, foi aberta a sessão, sob a presidên-
011. cia do Des. Vice-Presidente, Dr. Otilio Neiva Coelho, que
012. ressalvou as ausências do Des. Presidente, Dr. Cláudio Améri-
013. co de Miranda e do Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros.
014. Lida a ata da sessão anterior, pediu a palavra o Juiz Eucli-
015. des Dias Martins, propondo que fosse retificada a redação da
016. decisão referente ao PROCESSO Nº 3444/92, Classe VI-Recurso
017. Eleitoral Ordinário, julgado em sessão de ontem, dia dezoito.
018. Submetida a proposta a discussão, foi aprovada, à unanimida-
019. de, dando-se nova redação àquela decisão, que passa a ser a
020. seguinte: "Unanimemente rejeitada a preliminar de irregulari-
021. dade de representação do PSDB, e, por maioria, acatada idên-
022. tica preliminar em relação ao PMDB, ficando este excluído do
023. feito. No mérito, por maioria, contra o voto do Relator, e
024. de acordo com o parecer da Procuradoria, foi negado provimen-
025. to ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida". Aprovada a
026. ata de 18.08.92, o Presidente efetuou a leitura de REQUERIMEN-
027. TO de 18.08.92, do Delegado Regional do Movimento de Oposi-
028. ção Popular, Coligação Partidária integrada pelo PMDB, PSDB,
029. PMN, PT do B e PDC, solicitando o registro, como seus Delega-
030. dos junto a este TRE, dos Bacharéis Humberto Cabral Vieira
031. de Melo, Cláudio Avellino, Paulo Henrique Muniz Maciel, Hél-
032. vio Santiago Mafra e Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos - DESPA -
033. CHO: "Ciente. Anote-se". Em seguida, o Des. Presidente pas-
034. sou a relatar os seguintes Feitos Administrativos, Classe I:
035. PROCESSO Nº 6352/92, no qual o Juiz da 14ª Zona Eleitoral-Mo-
036. reno solicita a requisição da servidora Maria Eline Costa de
037. Mendonça, para servir como Auxiliar de Cartório, naquela Zo-
038. na - DECISÃO: "Unanimemente deferida a requisição pelo prazo
039. de um ano, contado da apresentação da servidora em Cartório";
040. PROCESSO Nº 6364/92, no qual o Juiz da 90ª Zona Eleitoral-Ma-
041. caparana solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo
042. de permanência da Auxiliar de Cartório Maria Auxiliadora de
043. Lira, Chefe e Escrivã Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente de-
044. ferida a permanência por mais um ano", PROCESSO Nº 6366/92,
045. no qual o Juiz da 98ª Zona Eleitoral-Carnaíba solicita a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Au-
 047. xiliar de Cartório Lenilda Gomes da Silva - DECISÃO: "Unani-
 048. mamente deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº
 049. 6367/92, no qual o Juiz da 89ª Zona Eleitoral-Tacaratu soli-
 050. cita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência
 051. da Auxiliar de Cartório Maria Albaneide Lima - DECISÃO: "Una-
 052. namente deferida a permanência por mais um ano". Em conti-
 053. nuação, usou da palavra o Juiz José Fernandes de Lemos, para
 054. relatar o PROCESSO Nº 133/92, Classe III-Mandado de Seguran-
 055. ça, sendo Impetrante a Frente Democrática de Salgueiro I,
 056. contra ato do Juiz da 75ª Zona Eleitoral-Salgueiro, que proi-
 057. biu a divulgação de pesquisa eleitoral do candidato a Prefei-
 058. to, daquela Coligação - DECISÃO: "Pelo voto de qualidade do
 059. Des. Vice-Presidente, no exercício da Presidência, vencidos
 060. o Juiz Relator e o Juiz Euclides Dias Martins, foi acolhida
 061. a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança e
 062. cassada a liminar concedida". Facultada a palavra ao Juiz
 063. Nereu Pereira dos Santos Filho, este relatou o PROCESSO Nº
 064. 1770/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual
 065. o Presidente do Diretório Regional do PMDB solicita o regis-
 066. tro dos Diretórios Municipais de Itapetim e Jaboatão dos Gua-
 067. rarapes - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer
 068. oral da Procuradoria, foi deferido o registro do Diretório
 069. Municipal de Jaboatão dos Guararapes e convertido em diligên-
 070. cia o de Itapetim, para que o Partido, no prazo de 10 dias,
 071. eleja novos suplentes para a Comissão Executiva". Em prosse-
 072. guimento, o Juiz Euclides Dias Martins passou ao relato do
 073. PROCESSO Nº 1646/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancela-
 074. mento, no qual o Presidente do Diretório Regional do PMDB so-
 075. licita o registro dos Diretórios Municipais de Amaraji, Chã
 076. Grande, Condado, Orocó e Poção. Em sessão de 26.05.92, este
 077. Tribunal deferiu o registro dos Diretórios Municipais de Oro-
 078. có, Poção, Amaraji e Condado, convertendo em diligência o de
 079. Chã Grande. Em sessão de 05.08.92, foi indeferido o registro
 080. do Diretório Municipal de Chã grande, pelo não cumprimento
 081. da diligência determinada em sessão de 26.05.92. - DECISÃO:
 082. "Unanimemente decidiu o TRE rever a sua decisão de 05.08.92,
 083. para deferir o registro do Diretório Municipal de Chã Grande,
 084. face ao documento de fls. 49, apresentado pelo Diretório Re-
 085. gional do PMDB". Após o julgamento desse feito, assumiu a
 086. presidência da sessão o Juiz José Henrique Wanderley Filho,
 087. para que o Des. Otílio Neiva Coelho relatasse o PROCESSO Nº
 088. 1514/92, Classe XII-Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual o
 089. Presidente do Diretório Regional do PFL solicita o registro
 090. dos Diretórios Municipais de Altinho, Parnamirim, Petrolân -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. dia, Santa Maria do Cambucá e Trindade. Em sessão de 14.05.
 092. 92, o TRE deferiu o registro dos Diretórios Municipais de '
 093. Altinho e Petrolândia, convertendo em diligência o registro
 094. dos Diretórios de Parnamirim, Santa Maria do Cambucá e Trin
 095. dade. Em sessão de 04.08.92, foi deferido o registro do Di-
 096. retório Municipal de Trindade e indeferidos os de Parnami -
 097. rim e Santa Maria do Cambucá, pelo não cumprimento das dili
 098. gências determinadas em sessão de 14.05.92 - DECISÃO: "Una-
 099. namente resolveu o TRE rever a sua decisão de 04.08.92, '
 100. para deferir o registro do Diretório Municipal de Parnami -
 101. rim, face ao documento de fls. 77, apresentado pelo Diretô-
 102. rio Regional do PFL". Nada mais havendo a tratar, foi encer
 103. rada a sessão, do que para constar, eu, *Leo*, Leo -
 104. nor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria Substituta,
 105. mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
 106. devidamente assinada.

Assinaturas manuscritas em tinta preta, incluindo uma assinatura principal e várias outras, algumas com iniciais ou marcas de aprovação.